AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021803/2024-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0021803/2024-15	NUREG Nordeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Rochas Brasil LTDA		CPF/CNPJ: 52.348.119/0001-53
Endereço: Fazenda Rosa de Ouro		Bairro: Corrego Gavião - Zona rural
Município: Carlos Chagas	UF: MG	CEP: 39.864-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hilas Antônio Colares		CPF/CNPJ: 680.188.516-20
Endereço: Fazenda Monteiro		Bairro: Zona Rural
Município: Carlos Chagas	UF: MG	CEP: 39.864-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Monteiro		Área Total (ha): 348,3211
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1367, 1903 e 1495		Município / UF: Carlos Chagas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3113701-C027.F52A.CE4A.4975.98B4.7F45.38F2.EA87

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,1074	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3225	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Carater Corretivo	0,0095	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Rochas Ornamentais	0,4394

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlantica	0,4394	Estacional Semidecidual	Inicial	0,4394
Total:			Total:	0,4394

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	8,0749	m³
Madeira	Nativa	5,4587	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Carlos Gonçalves Miranda Junior – MASP 0962117-8

Data da Vistoria: 31/07/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/12/2024. Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	WGS84	24K	297.712	8.054.985
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservaçãopermanente – APP	WGS84	24K	297.624	8.055.019
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Carater Corretivo	WGS84	24K	297.939	8.055.170

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

A.Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
B.Compensação Minerária: Se aplica, condicionada no parecer
C.Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
D.Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de 0,3320 ha em APP, dentro da propriedade, Fazenda Monteiro, onde conforme polígono apresentado nos autos, plantará de forma aleatória ou sistemática (em linhas), no espaçamento 3m x 3m (1.111 plantas/ha), 369 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em 0,3320 hectares.

Todas as informações foram extraídas do PRADA e PIA apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a recuperação da mesma.

Considerando a proposta de compensação em APP apresentadas pela Mineração Rochas Brasil LTDA , esta de acordo com a legislação vigente, esta proposta foi aprovada pela equipe técnica.

Condicionantes: 1)Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - Até 24 meses após obtenção da autorização; 2) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio - Anualmente até conclusão do projeto; 3) Apresentar comprovante de formalização de processo de compensação minerária conforme o Art. 75 da Lei 20922/2013 - 06 meses; 4) Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna - 03 meses após o término das intervenções.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103323241** e o código CRC **06662A17**.